



Processos nºs	41.196-5/2021, 225-9/2021, 37.585-3/2017, 9.170-7/2022 e 27.539-5/2020 – apensos
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Contador	Viviane Cristina Richartz de Oliveira
Advogado	Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT 11.972
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1.239/2020 (LDO) e nº 1.241/2020 (LOA)
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO
Data do Julgamento	27-9-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 106/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDA CORRETIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.196-5/2021** e **apensos**.

A Primeira Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **3** (três) irregularidades.

Após a notificação da gestora, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **1** (uma) irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o município de Carlinda, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.241/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 41.000.000,00** (quarenta e um milhões de reais).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Cód. Prog.	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (empenhado - R\$)	% Exec./ Dot. Atual.
0009	AÇÃO DO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00



0025	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	4.963.000,00	3.913.265,69	3.275.122,57	83,69
0029	COVID - AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS	32.000,00	31.561,12	25.561,12	80,98
0028	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	15.000,00	941.367,11	928.313,67	98,61
0017	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00
0001	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA	411.000,00	932.060,41	677.514,94	72,69
0026	FOMENTO AO TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
0008	GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.037.000,00	2.016.005,26	1.731.296,60	85,87
0002	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	2.853.000,00	2.719.129,81	1.940.934,34	71,38
0003	GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER	237.000,00	46.950,00	16.250,71	34,61
0013	GESTÃO DA POLÍTICA DE OBRAS PÚBLICAS	4.042.000,00	5.426.479,84	4.493.540,26	82,80
0014	GESTÃO DA POLÍTICA URBANÍSTICA	140.000,00	75.350,42	25.535,35	33,88
0011	GESTÃO DA SAÚDE	3.822.000,00	6.700.732,71	6.383.467,46	95,26
0008	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVCAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0010	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVCAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0024	GESTÃO DO FUNDEB	6.409.000,00	7.878.806,78	7.630.553,62	96,84
0012	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	211.000,00	305.362,62	232.593,88	76,17
0009	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO	1.200.000,00	1.296.000,00	1.296.000,00	100,00
0006	GESTÃO FINANCEIRA	405.000,00	367.303,83	308.678,80	84,03
0015	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE	5.000,00	5.000,00	1.980,96	39,61
0007	GESTÃO SUPERIOR	918.000,00	792.211,74	679.341,03	85,75
0019	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	4.299.990,00	3.594.145,01	3.251.771,05	90,47
0023	MERENDA ESCOLAR	300.000,00	397.473,31	180.607,96	45,43
0021	PASEP - PROG FORM PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	337.670,00	393.245,37	393.234,65	99,99
0016	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	120.000,00	108.000,00	106.531,00	98,64
0004	PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	139.000,00	77.915,98	53.092,88	68,14
0005	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.553.000,00	1.701.314,31	1.457.884,06	85,69
0018	RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	1.817.000,00	2.479.330,39	2.219.936,62	89,53
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.340,00	11.340,00	0,00	0,00
0010	RPPS - PREVCAR	3.500.000,00	3.500.000,00	2.725.826,70	77,88
0020	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	60.000,00	335.234,63	325.217,34	97,01
0022	TRANSPORTE DO ESCOLAR	1.161.000,00	1.434.112,07	581.809,87	40,56
TOTAL		41.000.000,00	47.479.698,41	40.942.597,44	86,23

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 50.092.194,09**



(cinquenta milhões, noventa e dois mil, cento e noventa e quatro reais e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Arrec./ Prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	40.207.852,78	45.272.230,18	112,59
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.160.000,00	3.254.314,47	102,98
Receita de Contribuições	1.675.000,00	1.831.739,27	109,35
Receita Patrimonial	92.000,00	351.257,32	381,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	65.000,00	9.082,50	13,97
Transferências Correntes	34.996.852,78	39.726.188,88	113,51
Outras Receitas Correntes	219.000,00	99.647,74	45,50
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	3.398.000,00	7.503.892,73	220,83
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.398.000,00	7.503.892,73	220,83
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	43.605.852,78	52.776.122,91	121,03
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.804.000,00	-4.767.628,55	125,33
Deduções para o FUNDEB	-3.614.000,00	-4.595.867,26	127,16
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-190.000,00	-171.761,29	90,40
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	39.801.852,78	48.008.494,36	120,61
Receita Corrente Intraorçamentária	2.320.000,00	2.083.699,73	89,81
Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	42.121.852,78	50.092.194,09	118,92

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 8.206.641,58** (oito milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a **20,61%** do valor previsto.



A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 3.082.553,18** (três milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos):

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
IPTU	379.225,09
IRRF	463.207,53
ISSQN	941.873,91
ITBI	756.943,27
TAXAS	270.038,45
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA+CIP	0,00
MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS	3.243,60
DÍVIDA ATIVA	215.016,61
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	53.004,72
TOTAL	3.082.553,18

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 40.942.597,44** (quarenta milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 46.827.357,42**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 5.229.797,50**), com a despesa realizada (**R\$ 38.216.770,74**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 13.840.384,18** (treze milhões, oitocentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme fl. 7 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00



2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	16.919.429,68
5. Disponibilidade de Caixa	16.919.429,68
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	16.920.079,68
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	650,00
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-16.919.429,68
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	38.723.796,65
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	46.468.555,98
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	388.500,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	42.501.636,43
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	1.859,86
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.245.801,22
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos



a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 14.671.768,60** (catorze milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 38.723.796,65

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	18.459.743,14	47,67	54	Regular
Legislativo	704.858,14	1,82	6	Regular
Município	19.164.601,28	49,49	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **47,67%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
27.180.077,84	6.326.648,77	23,27	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **23,27%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Conforme consta à fl. 9 do voto do Relator, esse fato não foi apontado como irregularidade e não pode ser valorado negativamente nas contas anuais, em virtude da anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 119/2022, que impossibilitou a responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021, por causa da pandemia da Covid-19.

Fundeb



Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
8.386.273,69	5.634.494,80	67,18	70	Irregular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **67,18%** da receita base do Fundeb, **não atendendo** ao disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

Conforme consta à fl. 8 do voto do Relator, “é preciso relevar o fato notório de que, em 2020, de maneira imprevisível, surgiu a pandemia da Covid-19, que causou reflexos graves e evidentes em 2021 e implicou na adoção de diversas medidas para conter sua propagação, entre elas, a suspensão de atividades pedagógicas presenciais nas unidades escolares de todos os níveis e modalidades de ensino. Logo, resta patente que este Tribunal não pode menosprezar os obstáculos e dificuldades reais que os gestores enfrentaram. De igual modo, deve ser valorado, conforme se verifica do parágrafo 24 do relatório que acompanha este voto, que em exercícios anteriores não houve o descumprimento do percentual que deve ser destinando com recursos do Fundeb, circunstância essa que só reforça a forte probabilidade de não ter sido aplicado em 2021 os 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício, em razão do momento singular enfrentado pelos gestores, por causa da pandemia”.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
25.810.209,92	8.231.800,90	31,89	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **31,89%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
--------------------------	------------------------	-----------------------------	----------------------	----------



21.036.589,25	1.296.000,00	6,16	7	Regular
---------------	--------------	------	---	---------

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.296.000,00** (um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais), correspondente a **6,16%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LDO e da LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 3.288/2022 e 3.628/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Carlinda, exercício de 2021, sob a gestão de Carmelinda Leal Matines Coelho, com recomendação.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 3.628/2022 do Ministério Público de Contas, que ratificou o Parecer 3.288/2022, delibera



no sentido de: **I)** emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Carlinda, exercício de 2021, sob a gestão de Carmelinda Leal Matines Coelho; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, **II) recomendar** ao Poder Legislativo do Municipal que **recomende** ao Chefe do Poder Executivo, para fins de aprimoramento da gestão, que realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência, devendo levar em consideração sobretudo a Resolução Normativa 25/2012 deste Tribunal (atualizada pela RN 23/2017-TP).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente, em Substituição Legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas